II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/853 DO CONSELHO

de 24 de abril de 2023

que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, de 23 de março de 2012, que impõe medidas restritivas contra o Irão e que revoga o Regulamento (UE) n.º 961/2010 ([1]), nomeadamente o artigo 46.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 23 de março de 2012, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 267/2012.

(2) Com base numa avaliação do anexo II da Decisão 2010/413/PESC do Conselho ([2]), deverá ser suprimida a entrada relativa a uma pessoa designada no anexo IX do Regulamento (UE) n.º 267/2012. Uma entrada incluída no anexo IX do Regulamento (UE) n.º 267/2012 deverá ser atualizada.

(3) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 267/2012 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo IX do Regulamento (UE) n.º 267/2012 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 88 de 24.3.2012, p. 1.
([2]) Decisão 2010/413/PESC do Conselho, de 26 de julho de 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga a Posição Comum 2007/140/PESC (JO L 195 de 27.7.2010, p. 39).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 24 de abril de 2023.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

ANEXO

O anexo IX do Regulamento (UE) n.º 267/2012 é alterado do seguinte modo:

1) Na lista com o título «II. Corpo de Guardas da Revolução Iraniana (IRGC)», no subtítulo «A. Pessoas», é suprimida a entrada 10 (relativa a Rostam QASEMI);

2) No título «I. Pessoas e entidades implicadas em atividades nucleares ou atividades associadas aos mísseis balísticos e pessoas e entidades que prestam apoio ao Governo do Irão», a entrada seguinte substitui a entrada correspondente na lista constante do subtítulo «B. Entidades»:

	Nome	Identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
«12.	Fajr Aviation Composite Industries	Mehrabad Airport, P.O. Box 13445-885, Teerão, Irão	Filial da IAIO no âmbito do MODAFL (ambos designados pela UE), que produz sobretudo materiais compósitos para a indústria aeronáutica. A Fajr Aviation Composite Industries também fabrica drones que, alegadamente, estão a ser utilizados para destabilizar a região.	26.7.2010»